



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2021

1.

**Dúvida:** Embora tenha 4 anos de exercício profissional seguidos no mesmo centro hospitalar onde me encontro atualmente, também tenho exercido a mesma atividade durante o período aproximado de 1 ano noutra hospital. Para efeitos de candidatura necessito também de comprovativo de exercício profissional dessa outra instituição? E será que necessito também de comprovativo do meu superior hierárquico da altura, mesmo não tendo tido formação em todos os setores da farmácia?

**Resposta:** Apenas será necessário o comprovativo da instituição anterior no caso de ter desenvolvido alguma das valências apenas nesse serviço e não no atual. Se durante o exercício no presente centro hospitalar tiver abrangido todas as valências descritas no Anexo I das normas, será suficiente a declaração do atual superior hierárquico.

2.

**Dúvida:** As Normas presentes no site da Ordem dos Farmacêuticos mencionam o seguinte: "Os candidatos referidos no ponto anterior deverão ter uma experiência mínima de 4 anos contabilizados à data-limite de entrega das candidaturas." Nestes 4 anos, tenho de estar inscrita na Ordem ou posso, neste momento, inscrever-me e pagar as quotas referentes aos 4 anos, candidatando-me, na mesma, ao Título de Especialista?

**Resposta:** De acordo com o Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos, Capítulo VII, Art.º 26.º, ponto 1. "Apenas serão considerados para efeitos de candidatura elementos curriculares adquiridos após a inscrição na Ordem dos Farmacêuticos". Assim, só será elegível após 4 anos de inscrição na Ordem dos Farmacêuticos e no cumprimento das Normas para atribuição do Título de Especialista, bem como do Regulamento dos Colégios de Especialidade, em vigor na altura da candidatura.

3.

**Dúvida:** Qual o período mínimo necessário em cada área/setor da farmácia, para atribuição do Título de Especialista, uma vez que vou adquirir-la num hospital diferente?

**Resposta:** Os períodos mínimos de exercício profissional de cada área estão descritos no Anexo I das Normas em vigor.

O atual Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar, exige uma experiência mínima de 40h de exercício efetivo (formação prática) em cada valência das áreas nucleares. Os conhecimentos adquiridos durante a prática devem ser evidenciados na entrevista e em eventuais perguntas realizadas no exame, bem como deverá ser comprovado mais tempo de formação nessa mesma valência.

Não obstante, o tempo mínimo de exercício profissional de cada competência, descrito no Anexo acima mencionado, terá que ser cumprido.

4.

**Dúvida:** Atualmente não estou a exercer funções em Farmácia Hospitalar, no entanto tenho experiência profissional contínua na área, superior aos 4 anos exigidos pelas Normas. Posso candidatar-me nesta época de exames que está a decorrer?

**Resposta:** De acordo com o ponto 1 e 2 do Art.º 3.º das Normas em vigor, o candidato deverá ter uma experiência mínima de 4 anos, devendo esta, nos últimos 2 anos ter sido consecutiva e deverá estar em exercício de funções no momento da candidatura.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2021

5.

**Dúvida:** O Hospital onde estou a exercer funções, neste momento, não apresenta todas as atividades descritas no Anexo I. Posso candidatar-me nesta época de exames que está a decorrer?

**Resposta:** Não. De acordo com as Normas em vigor, um candidato encontra-se apto a prosseguir com a candidatura ao Título de Especialista a partir do momento em que tenha experiência em todos os conteúdos mencionados no Anexo I das Normas, e que o tempo de experiência global nestes conteúdos/campos perfaça pelo menos 6 meses, incluindo os três tipos de experiência FP+FT+P (formação prática, teórica e prática do dia-a-dia, quando aplicável). Salvaguardamos, no entanto, que a aquisição de competências pelo candidato é da responsabilidade do mesmo, pelo que deverá ser o próprio a obter estas competências junto das entidades habilitadas para tal.

6.

**Dúvida:** Adquiri competências em 3 locais diferentes, porque trabalhei em 3 locais distintos. Cada diretor de serviço de cada local onde exerci deve preencher um anexo III e no final reúno 3 anexos III; ou, por outro lado, devo ter um único anexo III, atestado pelos 3 diretores de serviço?

**Resposta:** Deverá ter apenas um Anexo III para todas as valências/áreas, onde esteja reunida a identificação de todos os diretores de serviço. Pressupõe-se que, nos casos em que tal se aplique, estejam as assinaturas do Farmacêutico Responsável de determinada área e/ou do Diretor Técnico, devendo o Diretor Técnico assinar também no fim.

7.

**Dúvida:** Tendo em conta o formulário com a Informação Curricular necessária para a candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar, gostaria de saber se na área "Atividade Científica (Artigos, comunicações-orais e pósteres)" um exemplar do próprio póster serve como comprovativo único ou devo enviar também certificado de comparência no congresso ou formação onde o apresentei.

**Resposta:** Sugerimos que seja apresentado o exemplar do póster em conjunto com o certificado de presença na atividade. Em caso aplicável, deverá enviar nota a informar da não existência de outro certificado adicional.

8.

**Dúvida:** Relativamente a formações / simpósios/ palestras, posso enviar só o Certificado de Presença no(s) mesmo(s)?

**Resposta:** Não. Deverá remeter, sempre que possível, além do Certificado de Presença, a cópia do programa/conteúdo programático do evento.

9.

**Dúvida:** Nos últimos 4 anos mudei de hospital 2 vezes. Qual o interregno máximo para contabilização da experiência profissional?

**Resposta:** O interregno máximo para a contabilização do requisito do tempo mínimo para a aceitação da candidatura é de 22 dias. O critério coaduna-se com o mesmo período que é normalmente atribuído para férias ou interrupção de atividade

10.

**Dúvida:** Os períodos relativos a Licença de Maternidade e Baixa por Gravidez de Risco contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Farmácia Hospitalar?



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2021

**Resposta:** Tanto a Licença de Maternidade como a Baixa por Gravidez de Risco, em caso nenhum, podem prejudicar expectativas de progressão profissional ou de realização de exames de candidatura a algum Título de Especialista.

Em suma, quando apresentados os devidos comprovativos de justificação, nem o tempo de licença de maternidade, nem o período de baixa por gravidez de risco têm implicações na contagem de tempo de experiência profissional.

No entanto, cabe à própria pessoa auto-avaliar-se em termos de conhecimentos adquiridos durante a experiência profissional efetiva e refletir sobre se os mesmos serão suficientes para a candidatura a exame neste momento.

11.

**Dúvida:** **Obtive o grau de especialista por equiparação ao estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do ramo de Farmácia, nos termos do disposto no Art.º 10.º do Decreto-Lei nº 3/2011, de 6 de janeiro e, assim sendo, gostaria de saber se a Ordem dispensa a realização de exame nesta situação. Se dispensar, gostaria também de saber como proceder para solicitar a referida dispensa.**

**Resposta:** Os candidatos com o grau de especialista por equiparação ao estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, deverão efetuar a candidatura para o exame de Especialidade em Farmácia Hospitalar, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as Normas em vigor.

Só após entrega da documentação exigida pelas referidas Normas, bem como o comprovativo do Título de Especialista atribuído pelo Ministério da Saúde, o Júri avaliará o respetivo *curriculum vitae* e pronunciar-se-á acerca da necessidade de o candidato realizar exame escrito e/ou oral para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar pela Ordem dos Farmacêuticos.

12.

**Dúvida:** **Durante o meu exercício profissional tenho desempenhado o papel de formadora na instituição hospitalar onde trabalho. Em que campo deve figurar a referida experiência como formadora?**

**Resposta:** O enquadramento da atividade em que participou, quer seja enquanto formando ou formador, deverá ser incluída no Anexo II (Informação Curricular), nomeadamente:

- 1- Cursos, ações de formação e pós-graduações: deverá preencher o quadro A de Formação Profissional;
- 2- Atividade Científica (Artigos, comunicações-orais e pósteres): deverá preencher o quadro C de Atividade Profissional;
- 3- Outras Informações Relevantes: deverá preencher o quadro C de Formação Profissional;

Ressalvamos que, independentemente do âmbito da atividade e/ou do quadro preenchido deverá ficar bem explícito quais as atividades em que participou enquanto formadora e quais aquelas em que participou enquanto formanda, para permitir uma correta avaliação pelo júri.

13.

**Dúvida:** **Para a contabilização da experiência profissional os estágios profissionais/IEFP são contabilizados para efeitos de candidatura?**

**Resposta:** Para a contabilização do tempo de experiência profissional para a candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar é considerado o exercício profissional tutelado em horário completo, interrupto, para o mesmo conteúdo funcional e não o tipo de vínculo profissional. Não obstante, os tempos de serviço serão sempre aferidos pelo Júri em funções, de acordo com o que



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

#### Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2021

vem disposto nas Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar e no Regulamento dos Colégios de Especialidade.

14.

**Dúvida:** Caso o superior hierárquico e Diretor Técnico, responsável por atestar o documento da minha experiência profissional, não seja Especialista em Farmácia Hospitalar, de que forma me posso candidatar?

**Resposta:** Deverá considerar a sua candidatura em Regime Transitório. A candidatura ao abrigo deste regime obedece aos mesmos procedimentos e requisitos do Regime Normal, exceto na identificação da tutela da sua atividade/experiência. Neste caso, será submetido(a) a uma entrevista de pré-qualificação, para validar o currículo e aferir se poderá apresentar-se a exame escrito e seguir a tramitação normal do processo de candidatura.

15.

**Dúvida:** Está indicado que a candidatura deve ser remetida via correio registado. Gostaria de questionar qual a morada para a qual deve ser enviada e qual o número de exemplares necessário?

**Resposta:** De acordo com a informação disponibilizada na respetiva página de Exames e Candidaturas, "A candidatura é feita mediante a entrega da documentação original em suporte de papel (1 exemplar), devidamente rubricada em todas as folhas e assinada na última página do documento, via correio registado ou pessoalmente na sede nacional da Ordem dos Farmacêuticos ou na sede da respetiva Secção Regional, e o envio da digitalização do documento original para o email [colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt)". Poderá consultar os respetivos contactos/moradas na página da Ordem dos Farmacêuticos em: <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/a-ordem-dos-farmaceuticos/contactos/>

17.

**Dúvida:** Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar. Posso pedir o reembolso?

**Resposta:** As despesas associadas ao processo de candidatura e à atribuição do Título de Especialista são da exclusiva responsabilidade do candidato, de acordo com o Art.º 14.º das Normas em vigor. Em caso de desistência o candidato não terá direito ao reembolso do montante pago, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas e aceites pelo júri.

18.

**Dúvida:** Pretendo saber quais os critérios de avaliação/classificação e de correção das provas, assim como a classificação final quantitativa atribuída em cada uma das minhas avaliações no processo de candidatura.

**Resposta:** A disponibilização dos documentos acima mencionados, assim como a informação acerca das notas parciais quantitativas da sua avaliação (notas atribuídas em cada uma das provas), apenas é disponibilizada sob a forma de Consulta de Prova Presencial. Pelo que, caso pretenda, deverá solicitar qual a disponibilidade do respetivo júri de Exames para o agendamento de uma reunião de Consulta de Prova.

19.

**Dúvida:** É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

#### Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ´s – 2021

**Resposta:** Sim. Caso pretenda obter um documento com a nota final atribuída poderá, após a regularização de todo o processo de candidatura, solicitar uma Declaração de Conformidade de Registo de Especialista em Farmácia Hospitalar com a designação da respetiva nota final.